



LEI MUNICIPAL Nº 2844/2016

SÃO MARTINHO/RN, 06 DE DEZEMBRO DE 2016.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI E AS TAXAS MUNICIPAIS, PARA FINOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS LOTES URBANOS LOCALIZADOS NO BAIRRO FRISKI, NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER, Prefeita Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Martinho, pela presente Lei, autorizado a isentar o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e as Taxas Municipais, para fins de Regularização Fundiária dos lotes das seguintes matrículas imobiliárias:

- Matrícula nº 468 e matrículas geradas a partir da mesma;
- Matrícula nº 512 e matrículas geradas a partir da mesma;
- Matrícula nº 2239 e matrículas geradas a partir da mesma.

PARAGRAFO ÚNICO: Não se aplica aos efeitos desta Lei, os emolumentos emitidos do Cartório de Registros Públicos e do Tabelionato de Notas.

Art. 2º - Fica declarado o Bairro Friski, como ZEIS - Zona de Interesse Social.

Art. 3º - Os moradores do Bairro Friski pagarão IPTU a partir de 2018.

Art. 4º - A presente Lei tem efeitos de 365 (trezentos e sessenta e cinco), após sua aprovação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RN, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2016.-

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER
Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se

JAIR PAULO KOERBES
Secretário Municipal de Administração